

Exame
Época de Recurso - Coincidências
TGDC II – Turma B
26-jul.-2024

I

a) Quid Juris? 4 valores

- a. Identificação e caracterização da declaração inicial de Antónia como uma proposta;
- b. Identificação da resposta de Benedita como uma aceitação com modificações, isto é, como uma rejeição da proposta (art. 233.º).
- c. Caracterização da resposta de Benedita como suficientemente precisa para constituir uma nova proposta.
- d. O Aluno deve ser claro quanto à impossibilidade de se considerar ter havido uma aceitação do contrato quanto ao macho: a proposta inicial incluía os 2 animais, pelo que uma *aceitação parcial* é uma rejeição.
- e. Ausência de valor declarativo do silêncio (art. 218.º).
- f. Afastamento da aplicação da culpa *in contrahendo*.

b) Quid iuris? 5 valores

- a. Identificação de uma situação de representação sem poderes;
- b. Ineficácia do acordo celebrado entre Antónia e Carlos (art. 268.º, n.º 1);
- c. Interpretação da declaração de Benedita como uma não ratificação (art. 236.º): Benedita não aceita o negócio tal como Carlos o celebrou, antes pretende que Antónia pague mais 400€;
- d. Identificação de um erro-vício no negócio celebrado entre Carlos e Antónia e explicitação do respetivo regime. Dependendo da fundamentação, aceita-se a configuração do erro como um erro sobre a base do negócio ou um erro sobre os motivos. Atendendo a que não houve ratificação, o regime do erro não é aplicável. No entanto, perante a pergunta (*quid iuris?*), é exigível que o Aluno identifique o problema.

II

- a. Identificação da simulação e demonstração dos seus requisitos no caso concreto;
- b. Apreciação do valor do negócio dissimulado;
- c. Identificação do problema como um caso de inoponibilidade da nulidade da simulação e problematização da amplitude de aplicação do disposto no art. 243.º ao caso. O Aluno deve chegar a uma conclusão e não limitar-se a inventariar teses sobre a matéria. A conclusão deve ser coerente com a posição que houver tomado quanto ao problema anterior.

III

- a. Identificação do negócio como uma doação sujeita a uma condição suspensiva contrária à lei (cometer uma fraude académica);
- b. Apreciação do valor do negócio jurídico (art. 271.º, n.º 1);
- c. Problematização do comportamento de Guilhermina como um abuso de direito (provoca uma invalidade e depois invoca-a contra a outra parte) – art. 334.º;
- d. Apreciação do valor do negócio entre Guilhermina e Ismael (art. 274.º).